



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 199/2017

Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 6.347, de 19/07/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, e, na Lei Municipal n.º 6.736, de 12/10/2016 que trata das Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2017 e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual para o Quadriênio 2014-2017, a seguinte ação de governo:

2.215 - Convênio CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania;

Parágrafo único: O detalhamento da ação e respectivo programa, contendo os seus objetivos, metas, produtos e recursos para financiamento da mesma passam a integrar os anexos constantes da Lei Municipal nº6.347, de 19/07/2013.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, a ação abaixo relacionada que passam a integrar os anexos de prioridades e metas constantes na Lei Municipal n.º 6.736, de 12/10/2016:

2.215 - Convênio CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania;

Art. 3º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional especial até a importância de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) destinados a criar a dotação abaixo descrita no Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 3000 - Procuradoria Geral do Município

Unidade orçamentária: 3003 - Procuradoria Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Funcional-programática: 2.61.1

Ação: 2.215 – Convênio CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/332

Valor: R\$ 144.000,00

Art. 4º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente das anulações parciais da dotação abaixo descrita, na mesma importância:

Órgão: 3000 – Procuradoria Geral do Município

Unidade orçamentária: 3003 - Procuradoria Geral do Município

Funcional-programática: 2.61.1

Ação: 2.9 – Sentenças Judiciais

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/16

Valor: R\$ 144.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 064y de setembro de 2017.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

SILVIA WANDERLINDE BENVENUTTI
Procuradora-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 045/2017

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa a autorização legislativa para a inclusão da ação/programa no PPA e LDO em vigor no valor de até R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro reais) para fazer frente as despesas de implantação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, junto à Vara da Fazenda Pública, Executivo Fiscal, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Itajaí, conforme

Como já justificado na Mensagem nº 022/2017, que resultou no Projeto de Lei Ordinária nº 144/2017, que em 03/08/2017 recebeu Parecer Favorável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e aguarda agendamento de votação, a instituição do CEJUSC se justifica visando incrementar o trabalho já realizado pela Procuradoria-Geral do Município e pela Secretaria Municipal da Fazenda, no que tange a autocomposição e a resolução administrativa de conflitos.

Desse modo, considerando o previsto nos artigos 5º a 8º do Projeto de Lei nº 144/2017, como também o impacto orçamentário e financeiro para implantação do referido Convênio, como se vê no documento anexo, por cautela e tendo em vista que se encontram em vigor os programas especiais de pagamentos de débitos fiscais, instituídos pela Lei Complementar nº 309, de 20/07/2017, cujas tentativas de composição poderão ser intensificadas no âmbito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, toma-se a iniciativa, com todo respeito, de desde já apresentar este Projeto de Lei, para que se possa adequar imediatamente e concomitantemente o orçamento no nosso Município, para fins de implementação deste importante Programa.

Outrossim, se porventura o Projeto de Lei nº 144/2017 não for aprovado, imediatamente será solicitará a retirada do presente Projeto.

Assim sendo, solicitamos a esta conceituada Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei, para que possamos adequar o orçamento no nosso Município.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

SILVIA WANDERLINDE BENVENUTTI
Procuradora-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

